



VI – CONCLUSÃO:

EX POSITIS, CONSIDERANDO as infundadas argumentações apresentadas pelo infrator, e CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada, Opino pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos, mantendo-se o valor da autuação de R\$ 11.933,19 (onze mil novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
 - B – que todos os documentos sejam juntados ao processo;
 - C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
 - D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.
- É o parecer, SMJ.

Unai - MG 20 de agosto de 2013.

Marcos Roberto Batista Guimarães
Analista Ambiental-IEF-MG
OASP 11509882 - CAB/MG 100683

Marcos Roberto Batista Guimarães
Mestre em Planejamento e Gestão Ambiental
Analista Ambiental / Jurídico IEF - MG
Masp – 1150988-2 OAB/MG 100.683

